



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01442

Localização da instalação Processo N.º Edificio Hospital - Rua D. Teresa 03.08.1116

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho 4800-010 00000 Azurem Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVE

Portaria 376/91 (EN81-1:1985)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	15.11	Inexistência, na instalação, de chave de desencravamento das portas de patamar.
C2	61°	Existe excesso de aderência entre os cabos de suspensão e a roda de aderência.
C2	9.8.1	Não foi possível ensaiar/testar o sistema de para-quedas.
C2	7.7.3.2	Inexistência, nas portas de patamar, de dispositivo de desencravamento com chave especial adaptada ao triângulo conforme definido no Anexo B.
C2	7.7.3.2	Não está garantido o desencravamento das portas de patamar do por meio de chave do tipo especial.
C3	6.3.5.1	A casa de máquinas apresenta sinais de humidade e poeiras.
C3	12.5.1.2	As marcas nos cabos de suspensão, indicadores das zonas de desencravamento, não se encontram bem visíveis.
C3	8.17.1	O nível de iluminação da cabina, no pavimento e na proximidade dos órgãos de comando, é inferior a 50 lux.
C3	9.2.2	Os cabos de suspensão da cabina/contrapeso apresentam sinais de oxidação e de desgaste.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção Validação/Inspetor 2025-02-04 Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção Ruben





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01442

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Flevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 FONTE: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET